



Proc. SC/4949/15
Dispensa Art. 24 IV, 8666/93
(Secretaria Municipal de Educação)

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E O EMPRESA ADEMAR CESAR FERNAINE-EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado e a Empresa **ADEMAR CESAR FERNAINE EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.294.648/0001-02, Inscrição Estadual n.º 701.121.350.111, com sede na Rua Prof. Thomas Galhardo, n.º 942, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) **Ademar Cesar Fernaine**, residente e domiciliado (a) na rua Cunhambebe, n.º 714, Centro, Ubatuba, SP, portador (a) da cédula de identidade RG 3.778.482 e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 206.686.008-53, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais **SC/4949/15**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 645,00(seiscentos e quarenta e cinco reais), onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições e fretes, sendo os valores unitários:

3.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
	15		Fórmula infantil a base de soja – Para lactante a partir do 6º mês de vida, preparado com proteínas isolada de soja, enriquecida com ferro, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas. Embalagem: latas contendo 400g de peso líquido. Prazo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	NESTLE	43,00	645,00

3.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente



regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados de sua assinatura, ou até que o novo procedimento fique formalizado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte classificação:

06.01.3.3.90.30.12.306.0016.2.043.05.000000 Reserva 555/2015

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A Secretaria de Educação ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

6.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos contidos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 3.1.1 deste contrato.

6.3.1. O objeto deste contrato, deverá ser entregue na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba/SP.

6.4 - O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

6.6 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

6.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

6.9 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, nesta cidade, em horário e dia de expediente.

6.10 - O objeto a ser fornecido atenderá rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.

6.11 - Os produtos terão garantia mínima de 1 (um) ano, constado do recebimento na Gerência de Estoque e Consumo, com endereço retro citado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/4949/15, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o ato de ratificação da dispensa licitatória, constantes do processo nº SC/4949/15.

CRW



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.362/00, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

15 JUN 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

ADEMAR CESAR FERNAINE EPP
ADEMAR CESAR FERNAINE

TESTEMUNHAS:

1ª

[Handwritten signature]
NASCIMENTO
RG nº 9.608.661-0
Secretaria Municipal de Educação

2ª

[Handwritten signature]
NADIA GARCIA BASSO
RG nº 9.608.661-0
Secretaria Municipal
de Educação